

DIRECTIVA Nº 04/CNE/2017

Presença dos delegados de lista e atribuição dos respectivos subsídios

LUANDA AGOSTO – 2017

L.)~~

DIRECTIVA Nº 04/CNE/2017 DE ____ DE AGOSTO

Considerando que a Resolução n.º 49/16, de 27 de Dezembro recomenda na alínea d) do n.º 4 o financiamento atempado dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos, o credenciamento dos delegados de lista e os custos financeiros a estes inerentes;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do Artigo 13º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º, ambos da Lei n.º 12/12 de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova:

Artigo 1.º (Objecto)

A presente Directiva define as regras sobre a presença dos delegados de lista e a atribuição dos respectivos subsídios.

Artigo 2.º (Presença dos delegados na mesa de voto)

- 1.Os partidos políticos e coligação de partidos são representados nas mesas de voto por um delegado de lista credenciado para o efeito.
- 2.Em cada mesa de voto só pode estar um delegado de lista de cada partido político e coligação de partidos identificado por cada presidente de mesa antes do início da votação.
- 3.O delegado de lista apresenta-se ao presidente da mesa de voto mediante a exibição da credencial e do respectivo cartão de eleitor e este o valida.
- 4.O delegado de lista deve exercer a sua actividade apenas na mesa para a qual foi credenciado, não podendo haver revezamento entre o efectivo e o suplente para não perturbar o normal funcionamento da mesa de voto.

Página 2 de 3

5.Excepcionam-se os casos em que o delegado de lista identificado e validado tenha de ser substituído por outro desde que tenha sido credenciado, assumindo essa substituição como permanente.

Artigo 3.º

(Montante e direito ao subsídio)

O delegado de lista designado para as mesas de voto beneficia de um subsídio de AKZ 10.000.

Artigo 4.º

(Forma de atribuição da verba)

- A verba destinada ao pagamento do subsídio ao delegado de lista é atribuída por intermédio do administrador eleitoral indicado pelo Partido Político e Coligação de Partidos.
- As Comissões Municipais Eleitorais devem submeter uma lista com a descrição dos delegados de lista por Assembleia e mesa de Voto.
- 3. A lista deve ser submetida de acordo com o mapa anexo à presente directiva.

Artigo 5.º

(Insubstituição do delegado de lista)

Somente o delegado de lista credenciado como efectivo ou suplente pode estar na mesa de voto.

Artigo 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

A presente Directiva entra em vigor na data da sua aprovação.

Apreciado e aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional eleitoral, a 11 de Agosto de 2017.

R'lo Plenário

André da Silva Neto

Presidente